bei nº 1328

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 9 / 58

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 55/58

EM: 16/01/02
Roseta Stach
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Auxilia com Cr$ 10.000,00 a Congregação Mariana do Santuário do Adoráveis Perpetua

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1328 DE 28 / 11 / 58

DIOM Nº 1470 DE 2 / 12 / 58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013281958
Projeto: 00551958
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: CREDITO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1328 DE 28 DE novembro DE 1958

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Auxilia com 10.000,00 (Dez mil) cruzeiros a Congregação Mariana do Santuário de Adoração Perpetua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 10.000,00, destinado a auxiliar a Congregação Mariana do Santuário de Adoração Perpétua, desta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez, mediante requerimento do Presidente da Federação das Congregações Marianas do Ceará, entidade à qual se acha filiada a Congregação beneficiada.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício financeiro de 1959.

Art. 4º --Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE novembro DE 1958.

José Barros de Alencar.

PRESIDENTE

C C F I 4

Projeto de Lei nº 55/58

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[illegible] Federação [illegible] Serviço da Aferição [illegible]

Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante observância vigente, o crédito especial de Cr$ [illegible] Federação Esportiva [illegible] Aferição Esportiva, Sede Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Setembro de 1958

Mauro Benevides

Frota Bezerra

[illegible]

J U S T I F I C A T I V A

A justificativa será feita oralmente.

A Comissão de Finanças
Em 11/9/58

Vereador Edmundo Arruda Frota Bezerra
Relator

Aprovado em 1a. discussão.
Em 16/10/1958
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 17/10/1958.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 17/10/1958
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 25 /58 ao Projeto de lei nº 55/58

Dispensado de parecer Em 16/10/58 Presidente da Comissão

RELATOR:

Propõem os vereadores Mauro Benevides e Francisco Beserra de Oliveira, através do Projeto de lei nº 55/58, / que êste Legislativo autorize ao Chefe do Executivo a conceder um auxílio de DEZ MIL CRUZEIROS (CR$10.000,00), destinado a auxiliar a Congregação Mariana do Santuário da Adoração // Perpétua, desta capital, devendo o pagamento respectivo ser // efetuado, de uma só vez, ao Presidente da Federação das / Congregações Marianas do Ceará, entidade á qual se acha filiada a Congregação beneficiada.

A Comissão de Finanças, tendo em vista a finalidade a que se destina o auxilio em aprêço, manifesta-se inteiramente a favor do Projeto em referência.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1958.

Presidente

Relator

APROVADO
Em 20 / 10 / 1958
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FIAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 55/58.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Auxilia com doz mil cruzeiros a Congragação Mariana do Santuário de Adoração Perpétua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de doz mil cruzeiros, destinados a auxiliar a Congregação Mariana do Santuário / de Adoração Perpétua, desta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez, mediante requerimento do Presidente da Federação das Congregações Marianas do Ceará, entidade à qual se acha filiada a Congragação beneficiada.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá / vigência nêste e no exercício financeiro de 1959.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na/ data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1958.

José Martins ---------- Presidente

---------- Relator

---------- Heleno Rosado
